REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 29 DE MAIO DE 1980.

ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E A VERBA DA REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA, DE ACORDO COM DISPOSTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 02 DE JULHO DE 1975, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979, E O ESTABELECIDO NO ATO Nº 01/80, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Boa Vista, é pelo presente atualizado, consoante o que prescreve a Lei complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, ficando fixada em Cr$ 20.108,00 (VINTE MIL, CENTO E OITO CRUZEIROS), sendo Cr$ 9.650,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) da parte fixa e Cr$ 10.458,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS) da parte variável.

§ 1º - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecendo não participar da votação ou concorrer para a falta de "quorum" regimental, sofrerá o desconto da parte variável de 1/12 (hum doze avos).

§ 2º - As sessões extraordinárias, até o máximo de quatro por mês, serão remuneradas, à base de 1/12 (hum doze avos) da parte variável.

§ 3º - O Vereador que se encontrar fora da cidade em missão oficial da Câmara, terá suas faltas justificadas, com direito à percepção da parte variável.

Art. 2º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara fica atualizada de acordo com o reajuste da verbà de representação do Prefeito Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1980.

Art. 3º - O pagamento da remuneração e da verba de representação do Presidente da Câmara será efetuado mensalmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Câmara Municipal e das suplementações legais necessárias.

Art. 5º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1980, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 29 de maio de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 88
de 02/06/80 pag. 705
Ribeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SEÇÃO DE 27 / 5 / 80
Presidente

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida no dia 27 de maio de 1980, às 16.00 hs., em uma das dependências da Câmara Municipal, presentes os senhores vereadores Parimé Brasil, Presidente, Heronides Elias de Souza, Secretário e José Gomes de Araújo membro, para apreciar o parecer do relator, Vereador José Gomes , referente ao Decreto Legislativo que atualiza os subsidios dos senhores Vereadores e a verba de Representação do Presidente da Camara.

O senhor Presidente determinou ao senhor Secretário que procedesse a leitura e em seguida colocou-o em discussão.

O senhor Presidente da Comissão solicitou que constasse o ofício do senhor Presidente da Câmara, solicitando ao senhor Prefeito uma verba suplementar de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para fazer face a despesas decorrente dêste aumento.

Colocado em votação foi o parecer do relator aprovado, tendo a comissão se manifestado pela aprovação do aumento dos subsidios dos senhores Vereadores e a verba de representação do senhor Presidente da Câmara.

Sala das Sessões, em Boa Vista-RR., 27 de maio de 1980.

Parimé Brasil
Presidente

José Gomes de Araújo
Membro

Heronides Elias de Souza
Secretario.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 27 / 5 / 80
Presidente

ATA

Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, às 16.00 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, presentes todos os membros, Vereador Parimé Brasil, Presidente, Heronides Elias de Souza, Secretário e José Gomes de Araújo, membro, para apreciarem o parecer do Relator, referente ao Decreto Legislativo que atualiza os subsudios dos senhores Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara. Colocado em discussão e votação, foi o mesmo aprovado. Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente deu por encerrada a reunião.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 27 de maio de 1980

Parimé Brasil
Presidente

Heronides Elias de Souza
Secretário

José Gomes de Araujo
Membro.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 27/5/80

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Tendo sido designado pelo Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, para relatar a matéria em pauta que atualiza os subsídios dos senhores Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista e da Verba de Representação do Presidente da Mesa.

Na observância do Art. 4º e seu Inciso além do Art. 7º e seu parágrafo único da 1ª lei Supra citada, combinada com o Art. 6º e Art. 4º e seu parágrafo único da Lei Complementar de nº 38/79, atendemos ainda para o que estabelece o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei, Complementar de nº 25/75, verificamos que ora em análise, encontra-se, a matéria com a devida interpretação, inclusive com referencia a Verba de Representação do Sr. Presidente da Câmara, que se encontra embasada no parágrafo único do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa.

Na oportunidade não tendo mais a relatar, sou pela a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM BOA VISTA(RR), 27 DE MAIO DE 1980.

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
VEREADOR - P.D.S.
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 26 / 01 / 80
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Designo o Sr. Vereador José
para relatar a matéria.
Em 26 / 01 / 80
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE 27/5/80
Presidente

A T A

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta, numa das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Almir Queiroz, presentes o Vereador Heronides Souza, Secretário e o Vereador Abrahão Félix de Lima, Membro.

Constou da pauta da reunião, o Decreto Legislativo de autoria da Mesa desta Casa Legislativa, que atualiza os Subsídios dos Vereadores e a Verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Posta a matéria em discussão, nenhum Membro manifestou o desejo de discutí-la tendo em seguida sido posto em votação o Parecer do Relator que mereceu aprovação unânime da referida Comissão.

Nada Mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ATA que após lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

VEREADOR ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE.-

VEREADOR HERONIDES SOUZA
SECRETÁRIO.-

VEREADOR ABRAHÃO F. LIMA
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta, na Sede do Legislativo Municipal, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, para apreciar o Parecer do Relator oferecido ao Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Vereadores e Verba de representação do Presidente desta Casa Legislativa.

Em apreciação o Parecer do Relator, a Comissão houve por bem julgá-lo procedente dado o seu embasamento nas disposições legais que regem a matéria.

Assim, uma vez que nenhum Membro manifestou-se contrário, foi o mesmo aprovado por Unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, EM BOA VISTA(RR), 26 de maio de 1980.

VEREADOR ALMIR QUEIROZ
PRESIDENTE.-

VEREADOR HERONIDES SOUZA
SECRETÁRIO.-

VEREADOR ABRAHÃO F. LIMA
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação avoquei a presente matéria para oferecer Parecer.

Primeiro ative-me ao exame das Leis complementares de Números 25 de 02 de 75 e nº 38 de 13 de 11 de 79, as quais estabelece critérios e limites para a fixação e Remuneração dos Senhores Vereadores.

Constatei a observância do Art. 4º e seu inciso VIII além do Art. 7º e seu parágrafo único da 1ª Lei Supra citada, combinada com o Art. 6º e Art. 4º e seu parágrafo único da Lei complementar de nº 38/79, atendendo ainda para o que estabelece o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei complementar de nº 25/75, e verificamos que ora em análise, encontra-se a matéria com a devida interpretação, inclusive com referência a Verba de Representação do Sr. Presidente da Câmara, que se encontra embasada no parágrafo único do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, considerando que o presente Decreto Legislativo em análise encontra-se dentro dos parametros legais, Sou de PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

VEREADOR ALMIR QUEIROZ
- RELATOR -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão da Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 21/Out/80
PRESIDENTE

Avoco de acôrdo com o R. I. o presente para relatar.
Em 21/OUT/80
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E A VERBA DA REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA, DE ACORDO COM DISPOSTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 02 DE JULHO DE 1975, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979, E O ESTABELECIDO NO ATO Nº 01/80, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Boa Vista, é pelo presente atualizado, consoante o que prescreve a Lei complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, ficando fixada em Cr$ 20.108,00 (VINTE MIL, CENTO E OITO CRUZEIROS), sendo Cr$ 9.650,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) da parte fixa e Cr$ 10.458,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS) da parte variável.

§ 1º - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecendo não participar da votação ou concorrer para a falta de "quorum" regimental, sofrerá o desconto da parte variável de 1/12 (hum doze avos).

§ 2º - As sessões extraordinárias, até o máximo de quatro por mês, serão remuneradas, à base de 1/12 (hum doze avos da parte variável.

§ 3º - O Vereador que se encontrar fora da cidade em missão oficial da Câmara, terá suas faltas justificadas, com direito à percepção da parte variável.

Cont...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 2º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara fica atualizada de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1980.

Art. 3º - O pagamento da remuneração e da verba de representação do Presidente da Câmara será efetuado mensalmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Câmara Municipal e das suplementações legais necessárias.

Art. 5º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1980, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 20 de maio de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CAMÂRA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

APROVADO
Em 29 / 05 / 80
Presidente

ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E A VERBA DA REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA, DE ACORDO COM DISPOSTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 02 DE JULHO DE 1975, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979, E O ESTABELECIDO NO ATO Nº 01/80, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Boa Vista, é pelo presente atualizado, consoante o que prescreve a Lei complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, ficando fixada em Cr$ 20.108,00 (VINTE MIL, CENTO E OITO CRUZEIROS), sendo Cr$ 9.650,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) da parte fixa e Cr$ 10.458,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS) da parte variável.

§ 1º - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecendo não participar da votação ou concorrer para a falta de "quorum" regimental, sofrerá o desconto da parte variável de 1/12 (hum doze avos).

§ 2º - As sessões extraordinárias, até o máximo de quatro por mês, serão remuneradas, à base de 1/12 (hum doze avos) da parte variável.

§ 3º - O Vereador que se encontrar fora da cidade em missão oficial da Câmara, terá suas faltas justificadas, com direito à percepção da partw variável.

Cont...

Art. 2º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara fica atualizada de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1980.

Art. 3º - O pagamento da remuneração e da verba de representação do Presidente da Câmara será efetuado mensalmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Câmara Municipal e das suplementações legais necessárias.

Art. 5º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1980, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 20 de maio de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
PRESIDENTE.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Boletim Oficial

ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Fundado em 24 de junho de 1944

ANO XXXVI N.º 88 Boa Vista, segunda-feira 02 de junho de 1980 PÁGINA 708

Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 77
DE 29/05/80.

ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E A VERBA DA REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA, DE ACORDO COM O DISPOSTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 02 DE JULHO DE 1975, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979, E O ESTABELECIDO NO ATO Nº 01/80, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Boa Vista, é, pelo presente, atualizada, consoante o que prescreve a Lei complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, ficando fixada em Cr$ 20.108,00 (VINTE MIL, CENTO E OITO CRUZEIROS), sendo Cr$ 9.650,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS) da parte fixa e Cr$ 10.458,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS) da parte variável.

§ 1º - O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer não participar da votação ou concorrer para a falta de "quorum" regimental, sofrerá o desconto da parte variável de 1/12 (hum doze avos).

§ 2º - As sessões extraordinárias, até o máximo de quatro por mês, serão remuneradas, à base de 1/12 (hum doze avos) da parte variável.

§ 3º - O Vereador que se encontrar fora da cidade em missão oficial da Câmara, terá suas faltas justificadas com direito à percepção da parte variável.

Art. 2º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara fica atualizada de acordo com o reajuste da verba de representação do Prefeito Municipal de Boa Vista, para o exercício de 1980.

Art. 3º - O pagamento da remuneração e da verba de representação do Presidente da Câmara serão efetuados mensalmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Câmara Municipal e das suplementações legais necessárias.

Art. 5º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1 de março de 1980, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 29 de maio de 1980.

JOSÉ ALVES TABOSA
Presidente.

IMPRENSA OFICIAL

Diretor
RAIMUNDO WANDERLEY

Chefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOS

CENSO NACIONAL
VETERANOS DA CAMPANHA NA ITÁLIA
E DOS
HERDEIROS DE VETERANOS FALECIDOS

Senhor Prefeito Municipal:

A ANVFEB - Associação Nacional dos Veteranos da FEB solicita a valiosa colaboração de V.Exª. divulgando na sede e nos distritos de seu Município a execução deste Censo nos meses de maio e junho. O Censo será efetuado através de informações dos dados abaixo pelos veteranos ou seus herdeiros residentes no município sob seu Governo.

1. DADOS A SEREM INFORMADOS

(01) - Nome completo; (02) - Data de nascimento; (03) - Município de nascimento; (04) - Município de onde saiu para ser incorporado a Unidade da FEB (05)- Data de embarque para a Itália; (06)- Unidade da FEB, ou 1º Grupo de Aviação de Caça ou 1ª Esquadrilha de Ligação e Observação da FAB; (07)- Número de identidade na FEB ou na FAB; (08)- Posto ou graduação na FEB; (09) Posto ou graduação atual; (10)- Endereço atual completo que permita a entrega de correspondência pelos correios; (11)- Estado civil; (12)- Nomes da esposa e dos filhos ou assemelhados legalmente.
(13)- SITUAÇÃO ATUAL (trabalhando, aposentado, reserva remunerada, reformado aguardando reforma, se quer pedir reforma ou desempregado).

- Nos casos de veteranos falecidos o herdeiro principal deverá informar além dos dados de números 01 a 12:(14) Data do falecimento do veterano e (15)- SITUAÇÃO ATUAL (pensionista civil ou militar, aguardando deferimento de pensão ou se quer pedir pensão)

2. OBSERVAÇÃO

- As informações devem ser feitas a máquina ou em letra "tipo imprensa"
- As informações devem ser remetidas diretamente pelos veteranos ou seus herdeiros para: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS VETERANOS DA FEB (ANVFEB) - CASA DA FEB.

CENSO NACIONAL
Rua das Marrecas nº 35
Cep. 20.031 - Lapa - Rio de Janeiro, RJ

- Pede-se aos veteranos identificar cuidadosamente o seu endereço (logradouro e número, código de endereçopostal, distrito ou bairro, município e Estado).
- Solicita-se ainda que ao informar o nome do Município escreva sempre o nome do Estado correspondente.
- Veterano, informe também se tem diploma de medalha da FEB (campanha ; cruz de combate, sangue) para receber.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

JUIZ DE DIREITO TITULAR:
DR. EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA

ESCRIVÃ SUBSTITUTA:
VIRGÍNIA FRANCO DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

O DOUTOR EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA, Juiz de Direito nesta Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão, com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 20 de junho, de 1980, às 10 horas, às portas do edifício do Forum, sito na Praça do Centro Cívico,

o Oficial de Justiça que estiver servindo de Porteiro dos Auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço oferecer igual ou acima da avaliação de Cr$ 411.100,00 (quatrocentos e onze mil e cem cruzeiros) os seguintes bens penhorados ao executado VIRGÍLIO GOMES DA SILVA, residente nesta cidade, na execução que lhe move BELÍSIO DA COSTA FILGUEIRAS, na Ação Ordinária de Indenização nº 1019/75, a saber: Um automóvel Wolkwagem TL, com bastante uso, estando sem funcionar, carecendo reparos gerais, no valor de Cr$15.000,00 (quinze mil cruzeiros); uma (1) bomba d'água elétrica, marca MEG, em perfeito estado, no valor de Cr$ 1.400,00 (hum mil mil e quatrocentos cruzeiros); Um (1) balcão frigorífico de 6 bocas com sorveteria, em bom estado, no valor de Cr$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros); Um (1) televisor importado, marca GE, preto e branco, em perfeito estado, no valor de Cr$... 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros); Um (1) televisor preto e branco, marca GE, preto e branco, de 18 polegadas, no valor de Cr$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros); Um (1) projetor de Slads CPÔL, japonês, em perfeito estado, no valor de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); Um ventilador marca Sanyo, pequeno, de mesa, no valor de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); Um ventilador National, pequeno, usando, digo usado, no valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); Duas (2) mesas de sinuca, usadas, no valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); (1) aparelho telefônico, no valor de Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros); (1) Uma enceradeira marca Walita, no valor de Cr$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros); (1) um liquidificador marca GE, no valor de Cr$ 1.300,00(hum mil e trezentos cruzeiros); (1) uma máquina de costura Singer, em bom estado, no valor de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros); (1) um jogo de estofados contendo três peças e uma mesa de centro, usados, no valor de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros);(1) um fogão a gas de 4 bocas e 2 botijas 200l, no valor de Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros); uma (1) bateria de cozinha, contendo 11 peças com bastante uso, no valor de Cr$.... 1.300,00 (hum mil e tresentos cruzeiros); (1) um ferro-elétrico automático, no valor de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); (1) um jogo de sala de jantar em fórmica, contendo uma mesa e seis cadeiras, no valor de Cr$..... 3.000,00 (três mil cruzeiros); uma (1) alcova de madeira, contendo uma cama de casal, colchão, penteadeira e guarda roupa, usados, no valor de Cr$. 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros); (1) um filtro de louça pequeno, no valor de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); (1) um relógio de pulso para homem, com pulseira de ouro, marca MIDO, no valor de Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros); (1) uma eletrola de pé, tamanho médio, em funcionamento, no valor de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); (1) um aparelho de som, marca Sanyo, com duas caixas, em perfeito estado, no valor de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros); (1) uma frisa branca, de 3 bocas, marca Prodócimo, em perfeito estado, no valor de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros); (1) uma casa de alvenaria, coberta de telhas brasilit, com piso de cimento vermelho, com janelas de basculante em alumínio e lage, edificada nos lotes de terras nºs. 15 e 16 da Quadra nº 21, no Bairro da Aparecida, coberta de telhas digo, contendo 7(sete) compartimentos, cin digo, com os seguintes limites e confrontações:... Frente com a Rua Ingaricó; Fundos com os lotes nºs. 3,4 e 5; Lado Direito, com o lote nº 01 e Lado Esquerdo com o lote nº 14, no valor de Cr$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil, cruzeiros).

Outrossim, se não aparecer licitantes, desde já fica designado o dia 10 de julho de 1980, às 10 horas, no lugar acima citado, para o leilão público, a quem mais der e maior lanço oferecer.

E para que ninguém possa alegar ig

norância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.

Pelo presente fica intimado o executado da desigmação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, àos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta. Eu,---------- Virgínia Franco de Oliveira, Escrivã Substituta, datilografei e subscrevo.

Dr. EUSTÁQUIO NUNES SILVEIRA
Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE MAIO DE 1980
Para ciência e intimação das partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Nº 497/79 - Agravante - BANCO DE RORAIMA S/A - Advogado - Oscar Leopoldo de Almeida - Agravado - R.C. MACEDO e OUTROS - Advogado - José Machado de Oliveira - Despacho. - Apensem-se aos autos principais. Em 29 de maio de 1980. (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

BUSCA E APREENSÃO

Processo Nº 978/76 - Requerente - MARIA DE FÁTIMA CASTELO BRANCO - Advogado - José Machado de Oliveira - Requeridos - LUIZ FELIPE MENINÉA e RAIMUNDO AUGUSTO MENINÉA - Despacho. Já há decisão em fls. 16. Em 29.05.80. (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

INVENTÁRIO

Processo Nº 991/74 - Inventariante - ISABEL BELA DE ALMEIDA - Advogados - Francisco de Aguiar e Xerez, Oscar Leopoldo de Almeida e Sílvio Sebastião de Castro Leite - Inventariado - FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA - Despacho Formulem, as Partes seus pedidos em quinhões, no prazo de dez (10) dias. Em 29.05.80. (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Processo Nº 1144/76 - Inventariante - IZABEL LUÍZA DE SOUZA - Advogado - Onias Rodrigues de Moura - Inventariado - ZACARIAS LUIZ GONZAGA - Despacho Em face do alegado em fls. 58, indefiro a inclusão de Tereza Gonzaga França e Maria de Fátima França no rol de herdeiros. Lance-se a partilha nos autos. Em 29.05.80. (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO

Processo Nº 361/80 - Requerente - SANT CLAIR MOREIRA DOS SANTOS - Advogado - Defensoria Pública - Requerido - JUÍZO DE DIREITO - Despacho. Sentença: Vistos, etc... Trata-se de justificação, requerida por Sant-Clair Moreira dos Santos, menor púbere, devidamente representado por sua mãe, D. Angelina Moreira dos Santos. Foram observadas as formalidades legais. Assim sendo, julgo por sentença, a presente justificação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorridas 48 horas, entreguem-se os autos ao Requerente, independentemente de traslado. Sem custas. P.R.I. BV. Em 29.05 80. (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira. Juiz de Direito.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Processo Nº 1318/79 - Requerente - TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A - Advogado - Zelite Andrade. Requerido - PEDRO SARAIVA COELHO - Despacho. Cite, por edital, prazo de 30 dias. Em 29. 05.80. (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

ALIMENTOS

Processo Nº 1080/79 - Requerente - MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CEZÁRIO - Advogado - Defensoria Pública - Requerido FRANCISCO CEZÁRIO DA SILVA NETO - Despacho. J. Cite-se, como requer. Em 29.05.80. (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

ORDINÁRIA-APELAÇÃO CÍVEL

Processo Nº 6092 - Apelante - FRANCISCO DE AGUIAR E XEREZ - Advogado - José Machado de Oliveira. - Apelado - ARTUR GOMES BARRADAS - Advogado - Oscar Leopoldo de Almeida. Despacho. Digam as partes, sobre o cálculo de liqui-

dação. I. Em 29.05.80. (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

DECLARATÓRIA

Processo Nº 136/77 - Requerente - EDVAN PEREIRA SANTIAGO - Advogado - Edmundo Evelim Coelho - Requerido - DEROTINO DE OLIVEIRA BARRETO - Advogado Joaquim Neves Roberto - Despacho. Diga a U.F., sobre as custas. Em 29.05.80. (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira Juiz de Direito.

ALVARÁ AUTORIZATIVO

Processo Nº 360/80 - Requerente - DALCI DA COSTA LEITE - Advogado - Sílvio Sebastião de Castro Leite - Requerido - JUÍZO DE DIREITO - Despacho. Junte-se instrumento público de procuração uma vez que o requerente é menor impúbere. I. Em 29.05.80. (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Processo Nº 891/78 - Requerente - TÁXI AÉREO SABÁ LTDA - Advogado - Hesmone Saraiva Grangeiro - Requerido - TVR - Tácito Viana Rodrigues & Cia Ltda. Despacho. Diga a r. da U.F., sobre as custas. Em 29.05.80. (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

ORDINÁRIA

Processo Nº 1.555/77 - Requerente - TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A. Advogado - Zelite Andrade - Requerido - TÁCITO VIANA RODRIGUES - Despacho.- O bem referido na petição de fls. estava penhorado neste processo também. Conforme o art. 613, do C.P.C. recaindo mais de uma penhora sobre os mesmos bens, cada credor conservará o seu título de preferência. Se o bem praceado não deu para pagar todos os débitos, é o caso de insolvência, o que deverá provocar o concurso universal. No entanto, verifico que o arrematante do bem é o mesmo credor nestes autos. O que houve, na prática, foi em adjudicação pelo valor do crédito, que deveria ter incluído o deste processo. Assim sendo, o exequente tem em mãos a solução do problema, razão por que dou-lhe vista dos autos, a fim de que se manifeste novamente. Em 29.05.80. (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

EXECUÇÃO

Processo nº 579/77 - Exequente - UNIÃO FEDERAL - Promotora Substituta - Zelite Andrade - Executado - N.G. RODRIGUES - DESPACHO:- Sentença, Vistos, etc. O executado, em fls. 14, recolheu o que lhe foi cobrado. Entendo que a dívida está satisfeita. Julgo extinto o processo, em face do pagamento. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Custas, ex-lege. P.R.I. BV Em 29.05.80. (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Processo nº 1.215/77 - Exequente - IMPORTADORA VIDRORAIMA LTDA - Advogado - Gerardo W. Fonseca e Silva - Executado - CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSAS - DESPACHO:- Sentenças - Vistos, etc. Julgo extinto o Processo, nos termos do art. 267, III, do C.P.C., Custas, ex-lege. P.R.I. BV, Em 29.05.80. (ass) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Processo nº 1.119/77 - Exequente - UNIÃO FEDERAL - Promotora Substituta - Zelite Andrade - Executado - IMPEL - IMPORTADORA ELEITRO ESTIVAS LTDA. DESPACHO:- Intime-se o executado da Conta. Caso não pague em 24 horas, cumpra-se a penhora. Em 29.05.80. (ass) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Processo nº 732/79 - Exequente - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Advogado - Maria Eliane Alexandre de Albuquerque - Executado - PLÁCIDO COUTINHO - DESPACHO:- Conte-se. Após, Cobre-se da autora. Em 29.05.80. (a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Processo nº 758/77 - Exequente - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Advogada - Maria Eliane A. de Albuquerque Executado - FRANCISCO LINO NOGUEIRA - DESPACHO:- Conte-se, Após, cobre-se da autora. Em 29.05.80. (ass) Dr. Eustá-

quio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Processo nº 1.345/79 - Exequente -PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Advogada - Maria Eliane A. de Albuquerque Executado - ÁUREO FERREIRA DE SOUZA - DESPACHO:- SENTENÇA, Vistos, etc. Julgo extinto o processo, em face do pagamento. Levantem-se penhora e depósito, se houver. Anotadas, dê-se baixa e arquivem-se. Custas, ex-lege. P.R.I BV, Em 29.05.80. (ass) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Processo nº 820/77 - Exequente - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Advogada - Maria Eliana A. de Albuquerque Executado - DAVID HENRIQUE DE MOURA - DESPACHO:- Conte-se. Após, intimem-se a autora para pagamento. Em 29.05.80. (ass) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Processo nº 1131/77 - Exequente - UNIÃO FEDERAL - Promotora Substituta Zelite Andrade - Executado - GAZONORTE LTDA, DESPACHO:- Intimem-se a executada a pagar o restante. Caso não o faça em 24 horas, transforme o arresto em penhora, e, após, amplie-a em bens suficientes ao pagamento do débito. Em 29.05.80. (ass) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Processo nº 571/77 - Exequente - UNIÃO FEDERAL - Promotora Substituta Zelite Andrade - Executado - AGENOR MENEZES DA FONSECA - SENTENÇA. Vistos, etc. Julgo anistiado na forma do DL, nº 1.687/79. Levante-se Penhora, se houver. Dê-se baixa e arquivem-se. BV 29.05.80. (ass) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Processo nº 1.776/77 - Exequente -UNIÃO FEDERAL - Promotora Substituta Zelite Andrade - Executado - ÁUREO FERREIRA DA SILVA - SENTENÇA:- Vistos, etc. Julgo anistiado na forma do DL nº 1.687/79. Levante-se penhora, se houver. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I BV, Em 29.05.80. (as) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Processo nº 587/78 - Exequente - A.GOMES & CIA - Advogado - Antônio Vassilak P. da Costa - Executado - JOÃO SEVERINO DA SILVA - DESPACHO: Arquivem-se. Em 29.05.80. (ass) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Processo nº 634/76 - Exequente - PREFEITURA - Advogada - Maria Eliane A. de Albuquerque - Executado - ORLANDO ALVES DA SILVA - DESPACHO:- Conte-se. Após, intime-se a Prefeitura a pagar as custas, tendo em vista que recebeu seu crédito diretamente em seus cofres. Em 29.05.80. (a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Processo nº 799/74 - Exequente - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB) - Advogada - Dircinha Batista Cordeiro - Executado - J.H.P.da SILVA & IRMÃOS - DESPACHO:- A desistente está isenta de custas, Arquivem-se. Em 29.05.80. (ass) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Processo nº 837/79 - Exequente - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Advogada - Maria Eliane A. De Albuquerque Executado - RAIMUNDO CAETANO DOS SANTOS - DESPACHO:- Conte-se e cobre-se, da autora. Em 29.05.80. (a) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Processo nº 1.347/79 - Exequente -PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Advogada - Maria Eliane A. de Albuquerque Executado - ADOLFO BEZERRA MACHADO DESPACHO:- Arquivem-se. Em 29.05. 80. (ass) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Processo nº 198/79 - Exequente - LUIZ CAETANO DA SILVA - Advogado - JOAQUIM NEVES ROBERTO - Executado - ARAUJO ALVES SANTOS - DESPACHO:- Se o executado não foi encontrado, não se poderia fazer a penhora, mas sim arresto, considero como tal. Ao autor, tendo em vista o art. 654, do C.P.C. I. Em, 29.05.80. (ass) Dr. Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Processo nº 691/79 - Exequente - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Advogada - Maria Eliane A. de Albuquerque Executado - GERALDO BENTO DA SILVA - DESPACHO:- Conte-se e cobre-se da autora. Em 29.05.80. (ass) Dr.Eustáquio Nunes Silveira, Juiz de Direito.

Boa Vista, 30 de maio de 1980.

VIRGÍNIA FRANCO DE OLIVEIRA
Escrivã Substituta